

*ADIAN
DISCURSOS*

*VETADA DE
PÁUTA
PELO AUTOR*



Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO N.º 590/88

EXERCÍCIO 19 88

*"VISA CONCEDER ISENÇÃO DO
PAGAMENTO DE TARIFAS AS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
FÍSICA E VISUAL."*

A u t u a ç ã o

Aos 05 dias do mês de MAIO do
ano de mil novecentos e oventa e oito, autúo, nos Têrmos da
Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

[Handwritten Signature]
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 590 /88

PROTÓCOLO

Nº 590/88
Em 03/05/88

VISA CONCEDER ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E VISUAL

Art. 1º - As empresas detentoras de permissão, autorização ou outro ato administrativo, para exploração do sistema de Transporte Urbano e Rural de Passageiros da Aglomeração Urbana e Rural de Linhares, ficam obrigadas a conceder isenção do pagamento de tarifas a toda pessoa com deficiência física e visual, cadastrada pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA Prefeitura Municipal de Linhares-ES.

Artº 2º - Para efeitos do cadastramento de que trata o Artigo anterior, será exigida a apresentação de declaração médica que comprove a mesma, bem como, declaração de ser membro da Associação Capixaba de Pessoas com Deficiência (ACPD) - Nucleo de Linhares-ES.

PARAGRAFO ÚNICO - Após cadastramento, os beneficiários receberão da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Linhares, uma carteira especial de identificação, que deverá ser apresentada nos coletivos do Sistema de Transportes Urbano e Rural da Aglomeração Urbana e Rural de Linhares, para efeito de imediata concessão do benefício constante do Artigo 1º., da presente Lei.



Artº 3º - O controle do transporte dos beneficiários da presente Lei, será rigorosamente exercida pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Linhares-ES.

Artº 4º - A inobservância das obrigações decorrentes desta Lei, acarreta ao infrator, as seguintes penalidades, conforme a gravidade da falta:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Cancelamento do Termo de Permissão, Autorização ou outro ato Administrativo para exploração do Sistema de Transporte Urbano e Rural de Passageiros, da Aglomeração Urbana e Rural de Linhares, e
- d) Declaração de Idoneidade.

PARAGRAFO UNICO - Quando o infrator praticar simultaneamente, duas ou mais infrações, serão aplicadas cumulativamente as penalidades em que haja incorrido.

Artº 5º - Fica revogada a Lei Municipal 1.075/85 de 08/05/85 e a Lei 319/83 regulamentada através do Decreto 2.139/83 de 18/08/83.

Artº 6º - Esta Lei entrara em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

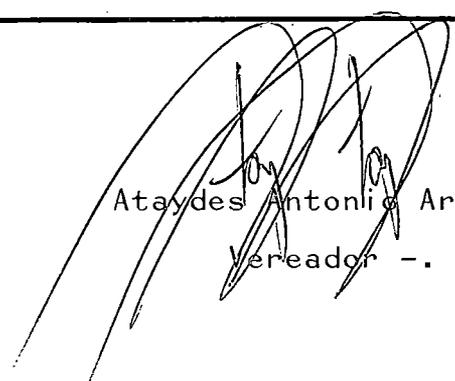
Sala de Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e oitenta e oito.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-3-


Ataydes Antonio Armani
Vereador -.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

ATAYDES ANTONIO ARMANI, Vereador com assento nesta Casa de Leis, vem perante V. Excia., respeitosamente para nos termos do Artº 199 do Regimento/Interno desta Casa de Leis, requerer adiamento de discussão do Projeto de Lei nº 590/88 em trâmites nesta / Edilidade.

P. Deferimento

Linhares, 31 de maio de 1.988.

ATAYDE ANTONIO ARMANI.



A.C.P.D.

Associação Capixaba de Pessoas com Deficiência

CGC (MF): 27.398.726 / 0003-42

Fundada em 03/10/81 - Reg. no Cartório Civil nº 2170-LA-3-F1.04 em 11/11/81

DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI Nº 3664 DE 21/09/84

DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 237 DE 27/08/85

NÚCLEO DE LINHARES - CAIXA POSTAL 293 - CEP.29.900 - LINHARES - ES.

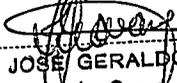
D E C L A R A Ç Ã O .

Declaramos para os fins de Processos Legislativos que não concordamos com os termos do Projeto de Lei que ora tramita na Câmara Municipal de Linhares, por entendermos que o Decreto Lei aprovado satisfaz plenamente os interesses da Associação Capixaba de Pessoas com Deficiência-Núcleo de Linhares-ES.

Sem mais subscrev-me.

Atenciosamente

ACPD Núcleo de Linhares


JOSE GERALDO GIOVANI
1.º Coordenador



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 590/88

" VISA CONCEDER ISENÇÃO DO PAGAMENTO
DE TARIFFAS AS PESSOAS COM DEFICIÊN
CIA FÍSICA E VISUAL "

À COMISSÃO DE JUSTIÇA

P A R E C E R

SENHOR PRESIDENTE:

Projeto de autoria do Vereador ATAYDES ANTONIO ARMANI, com objetivo de conceder isenção ao pagamento de tarifas às pessoas com deficiência física e visual.

A Lei 2.760 de 30 de março de 1.973, regula a competência dos senhores Vereadores nas matérias de ta--
manha monta.

Entretanto, conforme pode ser verificado atra--
ves de seu Artigo 2º do presente Projeto de Lei, diz que:
" PARA EFEITOS DO CADASTRAMENTO DE QUE TRATA O ARTIGO AN
TERIOR, SERÁ EXIGIDO A APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO MEDICA
QUE COMPROVE A MESMA, BEM COMO, DECLARAÇÃO DE SER MEMBRO
DA ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS - NUCLEO DE //
LINHARES/ES ".

Ora, Senhor Presidente, nenhuma Lei pode por /
força, obrigar que qualquer pessoa para ser beneficiado
tenha que necessariamente ser membro de qualquer Asso
ciação.

Diante do exposto somos pelo arquivamento do
feito, uma vez que em anexo, a própria Associação junta
documento de que não concordam com os termos do Projeto,
além de ser INCONSTITUCIONAL, pelo que preceitua o pró-
prio artigo 2º. É o PARECER, salvo melhor Juízo de V. /



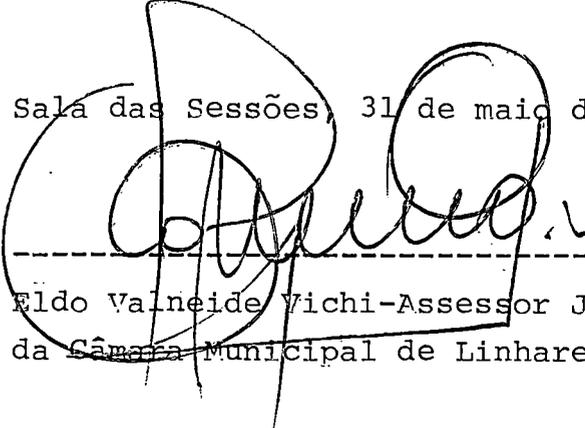
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

continuação...

Excias.

Sala das Sessões, 31 de maio de 1.988.



Eldo Valneide Vichi-Assessor Jurídico
da Câmara Municipal de Linhares/Es.

